

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Procurador-Geral da República

**LINDÔRA MARIA ARAÚJO**  
Vice-Procuradora-Geral da República

**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**  
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Procuradoria Regional da República da 5ª Região .....	2
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	2
Procuradoria da República no Estado de Goiás .....	3
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	3
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco .....	6
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	8
Procuradoria da República no Estado de Roraima .....	10
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	10
Expediente .....	12

**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

**PORTARIA Nº 8/PFDC/MPF, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Designa os integrantes do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 3ª Região - NAOP - 3ª Região para o biênio 2022/2024.

A PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PFDC/MPF, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão,

Considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 653, de 30 de outubro de 2012, que cria os NAOPs, e

Considerando o teor do Ofício nº 2883/GABPCR/PRR3ª (PRR3ª-00045884/2022), do Gabinete da Procuradora-Chefe Regional, Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva

**RESOLVE:**

Art. 1º. Renovar a composição do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República da 3ª Região (NAOP-PFDC-PRR/3ª Região), da seguinte forma:

Membros titulares

André de Carvalho Ramos

João Francisco Bezerra de Carvalho

Márcio Domene Cabrini

Membros suplentes

Geisa de Assis Rodrigues

José Ricardo Meirelles

José Roberto Pimenta Oliveira

Art. 2º. O mandato dos novos integrantes terá validade de 2 (dois) anos a partir de 5 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANA BORGES COÊLHO SANTOS**  
Subprocuradora-Geral da República  
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Substituta

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**

**PAUTA DA PRIMEIRA SESSÃO DE COORDENAÇÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO DE 2022**

Sessão Virtual em 09 de dezembro de 2022

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
1	1.05.000.000106/2020-23	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. COORDENAÇÃO DAS PROCURADORIAS REGIONAIS DA 5ª REGIÃO. QUESTÕES SANITÁRIAS E EMERGENCIAS CAUSADA PELA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS. AVERIGUAÇÃO DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, FORNECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA INADIMPLENTES. AS PROCURADORIAS REGIONAIS DOS DIREITOS DO CIDADÃO DA 5ª REGIÃO INFORMARAM AS MEDIDAS ADOTADAS NOS ESTADOS PARA A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DURANTE O PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL E PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS. FIM DO PERÍODO EMERGENCIAL. DESNECESSIDADE DA TRAMITAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	Homologação do Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
2	1.05.000.000334/2016-17	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SAÚDE. ACOMPANHAR O DIAGNÓSTICO DA EXISTÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO TRABALHO DOS CENTROS DE REABILITAÇÃO PARA CRIANÇAS COM MICROCEFALIA DECORRENTES DA INFECÇÃO DO VÍRUS ZIKA NO ÂMBITO DA 5ª REGIÃO. OS PROCEDIMENTOS INSTAURADOS PELAS PROCURADORIAS REGIONAIS DOS DIREITOS DO CIDADÃO, EM ATENÇÃO AO OFÍCIO-CIRCULAR DESTE PROCEDIMENTO, JÁ FORAM ARQUIVADOS PELO EXAURIMENTO DE SEUS OBJETOS. VERIFICOU-SE QUE OS ESTADOS ATINGIDOS PELA EPIDEMIA ADOTARAM MEDIDAS PARA AMPARAR AS CRIANÇAS E SUAS FAMÍLIAS, BEM COMO PROPORCIONAR TRATAMENTO COM O ESTÍMULO ADEQUADO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.	Homologação do Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
3	1.05.000.000335/2016-61	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A DISTRIBUIÇÃO DE REPELENTE ÀS GESTANTES BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO ANO DE 2016 NO ÂMBITO DA 5ª REGIÃO. AS INFORMAÇÕES QUE APORTARAM NOS AUTOS INDICAM QUE OS REPELENTE FORAM DISTRIBUÍDOS ESTÃO SENDO RECEBIDOS PELOS MUNICÍPIOS E ENTREGUES ÀS DESTINATÁRIAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.	Homologação do Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

PORTARIA Nº 51/PRE-AM, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 4750/2022/PJG, de 08 de novembro de 2022, diante da nomeação do promotor que exercia a função eleitoral na 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Barreirinha/AM para atuar perante o CNMP,

**RESOLVE:**

Art. 1º. DISPENSAR, do cargo de Promotor Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Barreirinha/AM, a contar de 06.11.2022, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS..

Art. 2º. DESIGNAR, ao cargo de Promotor Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Barreirinha/AM, pelo período de 07.11.2022 a 06.11.2024, o Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAES SILVEIRA.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO  
Procuradora Regional Eleitoral

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS****PORTARIA PA Nº 30, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resoluções nos 23/07 e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com artigo 129, inciso II, da Carta Magna; e artigo 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário de diversos instrumentos do direito internacional que dispõem sobre o combate ao trabalho em condições análogas à escravidão, a exemplo das Convenções nº 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);

CONSIDERANDO que a vedação ao trabalho em condição análoga à de escravo também decorre dos preceitos da Constituição Federal e da legislação brasileira, vez que tutelam de forma objetiva a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, a igualdade de pessoas, os valores sociais do trabalho e a proibição da tortura e de tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que a Superintendência Regional do Trabalho em Goiás (SRTB/GO) comunicou a esta Procuradoria da República em Goiás a expedição de "(...) notificação orientativa encaminhada a todas as usinas sucroenergéticas do Estado de Goiás, como parte do esforço de prevenção ao trabalho em condições análogas à escravidão na cadeia de produção da cana de açúcar em nosso estado (...)", conforme ofício nº 56428/2022/MTP (SEI 29263411/Processo SEI 10162.102827/2022-71);

CONSIDERANDO que o referido ofício nº 56428/2022/MTP da SRTB/GO fora autuado na notícia de fato nº 1.18.000.002505/2022-32;

CONSIDERANDO que, no exercício das suas funções institucionais, cabe ao Ministério Público Federal promover diversas medidas, dentre as quais: instaurar inquérito civil público; promover ação civil pública, ação penal, ação decorrente de improbidade administrativa; expedir notificações e recomendações; requisitar diligências, exames, perícias, documentos, instauração de procedimentos administrativos etc., em face de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, inclusive suas autoridades, visando à proteção ou recuperação da integridade do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz do artigo 129, incisos I a IX, da Constituição Federal; dos artigos 5º, incisos I a VI, 6º, incisos I a XX, e 8º, incisos I a IX, da Lei Complementar nº 75/93; bem assim da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das medidas que serão adotadas pela SRTB/GO quanto ao cumprimento das recomendações contidas nas notificações informadas por meio do ofício nº 56428/2022/MTP,

RESOLVE converter a notícia de fato nº 1.18.000.002505/2022-32 em procedimento administrativo, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP; visando acompanhar as ações da Superintendência Regional do Trabalho em Goiás (SRTB/GO) quanto ao cumprimento das "Notificações Orientadoras" expedidas pelo órgão às usinas sucroenergéticas situadas na área de atribuição deste 3º Ofício da PR/GO, e que recomendam/orientam a adoção de providências para prevenir a ocorrência de trabalho em condições análogas à escravidão na cadeia de produção da cana de açúcar.

**DETERMINA:**

a) autue-se o procedimento administrativo, vinculado a este 3º Ofício do Núcleo de Tutela Coletiva desta Procuradoria da República em Goiás, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria; e

b) após, oficie-se à SRTB/GO, conforme determinado no despacho nº 17680/2022 (doc. PR-GO-00050850/2022).

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA  
Procurador da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL****PORTARIA Nº 115, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento formulado pelo Promotor Eleitoral Titular da 7ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, RODRIGO CORRÊA AMARO, encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, que solicita 05 (cinco) dias de compensação de plantão semanal, a serem usufruídos no período de 12 a 16.12.2022;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2071/2022/SEGAB/PGJ, assinada em 03 de novembro de 2022 pela Promotora de Justiça, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em Mato Grosso do Sul, em exercício, BIANKA KARINA BARROS DA COSTA, que defere, mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, o requerimento mencionado.

CONSIDERANDO o teor do e-mail recebido da Procuradoria Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, no dia 25 de novembro de 2022, que retifica parte do requerimento anteriormente formulado pelo Promotor Eleitoral Titular da 7ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, RODRIGO CORRÊA AMARO;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 7ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, nos períodos abaixo, em razão de afastamento do Promotor Eleitoral Titular:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA	12.12.2022
PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	13 a 16.12.2022

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 116, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento formulado pelo Promotor Eleitoral Titular da 30ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, JOÃO MENEGUINI GIRELLI, encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, que solicita férias no período de 12 a 16.12.2022, em virtude de situação excepcional, nos termos do § 2º do artigo 12 da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS nº 1, de 21.9.2021;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2202/2022/SEGAB/PGJ, assinada em 23 de novembro de 2022 pela Promotora de Justiça, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em Mato Grosso do Sul, CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO, que defere, mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, o requerimento mencionado.

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça ALEXANDRE ESTUQUI JÚNIOR para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 30ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no período de 12 a 16.12.2022, em razão de afastamento do Promotor Eleitoral Titular.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 117, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento formulado pelo Promotor Eleitoral Titular da 2ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, DANIEL PIVARO STADNIKY, encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, que solicita 04 (quatro) dias de férias compensatórias, pelo exercício da atividade ministerial no plantão de feriado forense a serem usufruídas no período de 13 a 16.12.2022,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2003/2022/SEGAB/PGJ, assinada em 26 de outubro de 2022 pela Promotora de Justiça, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em Mato Grosso do Sul, CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO, que defere, mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, o requerimento mencionado;

CONSIDERANDO o teor retificado do Requerimento formulado pelo Promotor Eleitoral Titular da 2ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, DANIEL PIVARO STADNIKY, com justificativa em caráter excepcional, nos termos do art. 12, § 2º, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS 01/2021 e art. 5º, § 2º, da Resolução CNMP 30/2008;

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça LETICIA ROSSANA PEREIRA FERREIRA BERTO DE ALMADA para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotora Eleitoral Substituta perante a 2ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no período de 13 a 16.12.2022, em razão de afastamento do Titular.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 118, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento formulado pela Promotora Eleitoral Titular da 50ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, que solicita 04 (quatro) dias de compensação pela atividade ministerial em plantão, a serem usufruídos a partir do dia 13 de dezembro de 2022, em virtude de situação excepcional, nos termos do § 2º do artigo 12 da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS nº 1, de 21.9.2021;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2216/2022/SEGAB/PGJ, assinada em 24 de novembro de 2022 pela Promotora de Justiça, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em Mato Grosso do Sul em exercício, BIANKA KARINA BARROS DA COSTA, que defere, mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, o requerimento mencionado.

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça LUCIANO BORDIGNON CONTE para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 50ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no período de 13 a 16.12.2022, em razão de afastamento da Promotora Eleitoral Titular.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 119, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento formulado pelo Promotor Eleitoral Titular da 4ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, RODRIGO CINTRA FRANCO, encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, que solicita 04 (quatro) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, a serem usufruídos no período de 5 a 8.12.2022, bem como 05 (cinco) dias de férias remanescentes, durante o período de 12 a 16.12.2022, nos termos do § 2º, do artigo 12, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1, de 21.9.2022;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2250/2022/SEGAB/PGJ, assinada em 30 de novembro de 2022 pela Promotora de Justiça, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em Mato Grosso do Sul, CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO, que defere, mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, o requerimento mencionado.

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JUNIOR para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 4ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, nos períodos de 5 a 8.12.2022 e de 12 a 16.12.2022, em razão de afastamento do Promotor Eleitoral Titular.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 815, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

## Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000040/2022-33. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento preparatório instaurado com o fim de apurar notícia de ocorrência de grande quantidade de lixo que foi registrada no litoral de Pernambuco em janeiro de 2022, especialmente nas praias de Ipojuca, que estaria relacionada à realização de dragagem pelo Porto do Recife-PE.

Inicialmente, o presente procedimento foi autuado e distribuído ao 2º Ofício da PRM- Cabo/Palmares, tendo havido o declínio de atribuição em favor desta unidade. Após, os autos foram redistribuídos a este 5º Ofício da PRPE.

Como providência instrutória, determinou-se a expedição de ofício ao Porto do Recife e à Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH para que se manifestassem sobre os termos da representação.

Em resposta, o Porto do Recife esclareceu que:

i) as obras de dragagem de manutenção tiveram como objetivo restabelecer as condições ideais para movimentação de embarcações nos berços de atracação e no canal principal de acesso ao porto, visando a proporcionar melhores condições de navegabilidade e manobras;

ii) o Projeto Executivo, aprovado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prevê a realização da dragagem com uso do equipamento denominado: Draga TSHD = Traling Sucion Hopper Dredge, mais conhecida como simplesmente como Draga At Hopper (ou Draga Auto-Transportadora Hopper), sendo adequada para manutenções e aprofundamentos de portos e canais marítimos;

iii) de acordo com a Nota Técnica - Porto do Recife - Coordenadoria de Projetos nº 1/2022, esse tipo de equipamento não suga materiais que estão flutuando ou que estão misturados na água (não há como o lixo flutuante ser dragado para dentro da draga e depois ser lançado ao mar e chegar às praias); além disso, durante o processo de arrasto, não se observam resíduos (lixos), comprovando que não há lixo "mexido" do fundo do leito do Porto do Recife;

iv) por conta das chuvas ocorridas no início de 2022, o volume de contribuição de lixo para os canais e rios aumentou bastante. Também neste período do ano as correntes marinhas predominam no sentido norte, o que fez o lixo ir para o litoral norte. Já no começo do ano (janeiro, fevereiro) as correntes predominantes são no sentido sul;

v) o mês de janeiro foi um mês com grandes registros de índice pluviométrico, o que pode ter contribuído para que estes resíduos sólidos aparecessem na bacia do Porto de Recife, bem como nas praias de Pernambuco, através dos rios que desembocam no nosso litoral, tendo a Agência de Pernambucana de Águas e Clima (APAC) emitido alertas nesse sentido;

vi) diante do cenário, foi intensificada uma parceria com a Prefeitura do Recife, através da EMLURB, para aumentar o recolhimento dos resíduos dispostos na bacia de evolução do Porto, objetivando recolher os resíduos oriundos dos Rios Beberibe e Capibaribe;

vii) o Relatório nº 03/2022, emitido pela Coordenadoria de Gestão Ambiental e de Segurança e Saúde no Trabalho - COGET PORTO DO RECIFE S/A, demonstra o acompanhamento do recolhimento dos resíduos flutuantes na bacia de evolução do Porto do Recife, realizado pelo Ecobarco da EMLURB, os quais totalizaram 1087 sacos de 100 litros, 8,5 m³ de madeira, 1 poltrona, 1 freezer, 1 cama-box, coletados durante o período de 21 dias;

viii) a Coordenadoria de Gestão Ambiental e de Segurança e Saúde no Trabalho - COGET - Porto do Recife S/A verificou que a embarcação Lelystad a atendeu todos os procedimentos necessários sobre a retirada de resíduos sólidos, seguindo o que determina a Resolução ANTAQ nº 2190/2011;

ix) durante todo o período de dragagem, foi realizado monitoramento ambiental pela empresa DBF Planejamento e Consultoria, empresa especializada no assunto;

x) após as notícias veiculadas referentes ao aparecimento de lixo nas praias, a empresa contratada para a realização das obras de Dragagem, Van Oord, realizou monitoramento específico para resíduos;

xi) em complemento, também foram realizadas inspeções na área de bota-fora por técnicos da Coordenadoria de Gestão Ambiental e de Segurança e Saúde no Trabalho do Porto do Recife, bem como pela Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, inexistindo qualquer indício de lixo quando do descarte dos resíduos dragados na área do bota-fora;

xii) o Corpo de Bombeiros de Pernambuco, com o objetivo de inspecionar a área definida pela CPRH como bota-fora, para verificar a existência de lixo que pudesse ser levado pelas correntes marítimas às praias de Pernambuco, encaminhou militares integrantes da Unidade Tática de Mergulho para mergulhar, tendo alcançado a profundidade de 25,8m durante o mergulho. No relatório da Unidade Tática de Mergulho do Corpo de Bombeiros consta que "não foi possível encontrar indícios de que o lixo que chega às praias pernambucanas tem sua origem no local mergulhado";

xiii) o Vice-Reitor da Universidade Federal de Pernambuco (integrante do Departamento de Oceanografia da Universidade), além de integrante dos Programas de Pós-Graduação de Desenvolvimento e Meio Ambiente, Profa. Maria do Carmo Martins Sobral, bem como uma equipe de pesquisadores compareceram ao Porto do Recife com o objetivo de conhecer o serviço de dragagem e discutir sobre o aparecimento de lixo nas praias sul de Pernambuco. Como resultado, aquele afirmou não acreditar que a dragagem tenha relação com o aparecimento dos resíduos, pontuando que "esse excesso de resíduo de plástico não é oriundo da dragagem. É muita coisa para vir só daquele lugar, é um problema maior que ficou muito mais evidente por conta desses dois fatores meteorológicos, o excesso de chuva no verão e a virada dos ventos. Muito provavelmente, esse lixo vem dos rios e é um resíduo com características de atividade humana";

xv) acerca do Licenciamento Ambiental, o Porto do Recife S/A possui a Autorização de Dragagem nº 04.22.01.000237, expedida pela Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, com validade até o dia 17/01/2023, tendo realizado toda e qualquer atividade dentro dos padrões licenciados.

Por sua vez, atendendo à requisição, a Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH, encaminhou o Relatório de Vistoria nº 01/35, de 10/06/2022, a seguir resumido.

É o que basta relatar.

Como se vê, listando medidas e evidências, o Porto do Recife enfatizou que o aumento da quantidade de lixo nas praias pernambucanas no período em questão não estava diretamente relacionada com as atividades das obras de dragagem do acesso aquaviário ao Complexo Portuário de Recife, como se suspeitou.

Seja como for, a Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH esquadrinhou o objeto da denúncia, realizou vistorias, diligências, resumidas no Relatório 01/35 adiante sintetizado:

Trata-se de resposta ao ofício acima descrito, protocolado na CPRH através do processo nº. 2635/2022, referente à apuração de possível ocorrência de grande quantidade de lixo registrada no litoral de Pernambuco, especialmente nas praias do município de Ipojuca, provavelmente relacionadas à dragagem do Porto do Recife-PE.

(...)

As informações iniciais apresentadas, datadas de meados do final do mês de janeiro do ano de 2022, noticiavam que tal ocorrência teria relação com o início das atividades das obras de dragagem do acesso aquaviário ao Complexo Portuário de Recife.

Visando a busca de dados para o embasamento da análise sobre a ocorrência, realizamos reuniões com representantes do Porto do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Corpo de Bombeiros-PE e coletamos informações junto à sociedade civil.

A partir de então nossas equipes de fiscalização realizaram vistorias e monitoramento de acompanhamento da operação da atividade, em relação ao surgimento de resíduos nas praias. Acompanhamos o processo de dragagem desde a etapa de coleta do material, separação de resíduos sólidos, até o despejo do material dragado em alto-mar em local pré-definido através do processo de licenciamento que resultou na emissão da Autorização Ambiental CPRH nº. 04.22.01.000237-7.

Também acompanhamos a etapa de retirada de resíduos sólidos provenientes do processo de dragagem, que após a coleta são submetidos a uma fase de peneiramento, sendo em seguida estocados em bolsões de acondicionamento temporário “big-bags” na própria embarcação até posterior envio para destinação final ambientalmente adequada, no caso, o aterro sanitário.

Verificamos pequenas concentrações de lixo com características aparentemente recentes e divergentes do material coletado pela dragagem, no trecho do cais do porto e proximidades dos estuários dos rios Capibaribe e Beberibe. Observou-se também a embarcação da Prefeitura do Recife (Eco-barco) realizando a limpeza da área. Nas praias constatou-se apenas resquícios pontuais de lixo e algas, uma vez que as equipes de limpeza urbana dos municípios já tinham realizado a coleta do material.

Ainda no curso das investigações sobre o aparecimento de resíduos citados na denúncia, mesmo sem identificar a origem do material, solicitamos em reunião com a Administração do Porto do Recife a disponibilização de equipe de monitoramento para providenciar o recolhimento imediato, caso algum escape de resíduo viesse a ocorrer”.

No decorrer da Nota Técnica, a Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH analisou a conjuntura socioambiental da área envolvida, frisando que a Região Metropolitana do Recife (RMR) possui o litoral e as margens de seus rios com bastante antropização, resultante de décadas de ocupação irregular, sendo considerada atualmente como uma das maiores regiões costeiras com maior concentração populacional do Brasil (Fonte: IBGE). Ademais, é cortada por inúmeros canais, córregos, rios, havendo 99 canais naturais só na capital. Com a expansão urbana, os rios, córregos, canais, terrenos baldios, ruas e demais locais passaram a ser utilizados pela população para o lançamento clandestino e ilegal dos resíduos sólidos urbanos, principalmente naquelas regiões que carecem de saneamento básico, com coleta de lixo frequente, tornando-se as bacias de drenagem continental caminhos acessíveis desses resíduos para estuários e ambientes costeiros.

Ao analisar a própria atividade de dragagem em questão, a Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH pontuou:

“A atividade de dragagem foi iniciada em 22/01/2022. Ocorreram duas paradas no serviço para realização de manutenção da draga “Lelystad”, sendo a primeira por uma semana, entre os dias 14/02/2022 e 21/02/2022. De acordo com as informações da empresa executora para manutenções da caixa de controle da hélice de estibordo, dos motores principais e dos cabos do tubo de sucção; e a segunda parada às 12h30min do dia 27/02/2022, retornando às atividades às 16h25min do mesmo dia.

As atividades realizadas pela draga “Lelystad” aconteceram até o dia 01/03/2022, data em que esta embarcação deixou o Porto do Recife. A partir de então, restou a operação de dois rebocadores, “Arara II” e “Costa Temporal”, realizando atividades de batimetria e de nivelamento de fundo da área dragada, até o dia 03/04/2022 quando houve o encerramento das operações.

Uma observação importante verificada durante o período de manutenção do navio draga “Lelystad” foi a quantidade de resíduos que chegava ao Porto do Recife, vinda dos rios Beberibe e Capibaribe junto com vegetação de baronesa, caracterizando que os resíduos seriam provenientes dos rios litorâneos.”

A Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH destacou, ainda, a ocorrência de chuvas intensas com alagamentos e recorde pluviométrico dias antes do evento do lixo nas praias (em janeiro de 2022), fato amplamente divulgado nos noticiários. Enfatizou:

Importante observar que em janeiro de 2022, a Região Metropolitana de Recife foi acometida por chuvas intensas, de acordo com dados da Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), disponíveis em <https://www.apac.pe.gov.br/uploads/JANEIRO-2022.pdf>, e apresentou volume acumulado mensal de precipitação pluviométrica bastante significativo, chegando a registrar percentuais do acumulado em relação à média com valores superiores a 200% em alguns municípios.

Salientou que “estas fortes chuvas, podem ter contribuído para a ocorrência deste incidente, visto que dependendo do índice pluviométrico, isto pode vir a comprometer a eficiência da limpeza urbana, transportando resíduos para os canais de drenagem, rios e consequentemente para o mar”.

Ressaltou que, nos dias em que ocorreram e sucederam as fortes pancadas de chuva, os ventos costeiros possuíam direção de Norte para Sul, observação também apontada pelo vice-reitor da UFPE[1]”.

Consta ainda, no documento técnico, que a CPRH, em reunião com a Administração do Porto do Recife, solicitou a realização de operação de mergulho na área do bota-fora oceânico para verificar a ocorrência de fuga de material proveniente do descarrego da draga, tendo sido solicitado ao Corpo de Bombeiros uma inspeção no local. A atividade foi levada a efeito, com o apoio da Capitania dos Portos e acompanhamento da Polícia Federal. De acordo com a conclusão do laudo de diligência houve a indicação de “não se possível encontrar indícios de que o lixo que chega às praias pernambucanas tem sua origem no local onde mergulhamos”.

Por fim, ao término do trabalho desenvolvido pela equipe da CPRH, após a investigação, e diante de todas as evidências expostas, o órgão ambiental assim concluiu:

“Considerando o trabalho desenvolvido pela equipe da CPRH, após longa investigação, e diante de todas as evidências aqui expostas, pode-se concluir que os resíduos sólidos urbanos que atingiram e causaram problemas nas praias do litoral sul de RMR, tiveram como origem os rios litorâneos, especialmente, na desembocadura dos estuários das bacias dos Rios Capibaribe, Beberibe e Pina, observando os seguintes fatores:

- Chuvas com índices pluviométricos acima do normal com média mensal superior ao previsto para o mês de janeiro de 2022, resultando em alagamentos em grande escala que lavaram vastas áreas do território, carreando grande quantidade de dejetos indevidamente dispostos em ruas, terrenos baldios, lixões e demais locais a ermos para as galerias de águas pluviais e consequentemente para canais de drenagem e posteriormente para o mar;

- No mar, o direcionamento dos resíduos sólidos foi então influenciado pelas forças altamente favoráveis das correntes marinhas e do sentido dos ventos a serem carregados nestas distâncias, sentido norte/sul, até que estes resíduos sólidos flutuantes fossem “devolvidos” ao continente, através da dispersão destes nas faixas de areia da praia”.

Conforme é possível observar, quer pelas informações e documentos apresentadas pelo Porto do Recife, quer pela apuração da Agência Estadual do Meio Ambiente, a maior dispersão de resíduos sólidos nas praias, no período em causa, deveu-se, notadamente, a fatores naturais. Forte nesses motivos, promovo o arquivamento deste Procedimento Preparatório. Providências de praxe. À revisão (4ª CCR).

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR  
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 863, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.26.000.001777/2020-81. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado nesta Procuradoria da República em Pernambuco em virtude de representação, na qual se noticia que foram encontradas cabeças de tubarão flamengo na faixa de areia, entre a praia de Rio Doce e do Janga, em Pernambuco.

Ao fim da narrativa, a representante diz que o único lugar em que é possível encontrar vídeo do ocorrido é na rede social Instagram (vide [https://www.instagram.com/p/CA9JTyVH\\_DQ](https://www.instagram.com/p/CA9JTyVH_DQ)).

Como providência instrutória inicial, requisitou-se às colônias de pescadores das praias em questão e ao IBAMA informações sobre os fatos ocorridos. Requisitou-se ainda ao IBAMA que informasse se já tinha lavrado autos de infração de pesca predatória de tubarão nas praias do Janga, Rio Doce ou vizinhas.

O IBAMA apresentou o Ofício nº 427/2020/SUPES-PE, datado de 17 de setembro de 2020, instruído com o Relatório de Fiscalização nº 6º/2020, salientando que, como não foi possível certificar a autoria, estava programada ação de educação ambiental na colônia de pescadores Z 02 (Paulista) e Z 04 (Olinda), no período de 28/09 a 03/10. Do referido relatório de fiscalização, colhe-se ao final o seguinte: “6.1 Após a pandemia será necessário fazer uma visita à Colônia de Pescadores de Olinda. Identificar o pescador citado na denúncia documental, WEB 1020-1343, protocolada em 10/06/2020, 06 (seis) dias após nossa fiscalização. Buscar maiores informações, para esclarecimento do ocorrido e, punição do autor(es)”.

Oficiou-se, posteriormente, ao IBAMA para que encaminhasse cópia da denúncia documental WEB 1020-1343, protocolada no IBAMA em 10/06/2020, mencionada no Relatório de Fiscalização nº 6/2020-NUFIS-PE/DITEC-PE/SUPES-PE. Em resposta, a autarquia ambiental encaminhou a cópia da referida denúncia, na qual se lê:

"Segundo o denunciante, nos primeiros dias deste mês de junho de 2020, um pescador de nome Eliés teria pescado dezenas de filhotes de tubarão e descartado as cabeças na Praia de Rio Doce, próximo à Santa. Encaminha dois vídeos em que podem ser contadas mais de trinta cabeças de pequenos tubarões descartadas na linha da praia. O denunciado, Eliés, seria pescador profissional, praticaria a pesca em embarcação própria e seria registrado na Colônia de Olinda ou Paulista".

Diante da escassa informação, determinou-se que a DISOT-MPF, por meio de diligência de campo, procurasse obter informação sobre a existência e eventuais dados qualificativos de tal pescador, pertencente à Colônia de Pescadores de Olinda ou de Paulista, com o prenome ELIÉS.

No Relatório Circunstanciado nº 00012687/2022, consta, em linhas gerais, que: (i) não há registros da existência de pescador com prenome ELIÉS nas colônias de pescadores; (ii) da pesquisa em campo surgiu a indicação de novo nome, a saber, LIELSON, como sendo o pescador responsável pelos descartes de tubarão nas praias do Janga e de Rio Doce; (iii) não há registro do nome de LIELSON nas colônias de pescadores Z2 e Z4.

À vista disso, Sr. LIELSON LIRA TAVARES DA SILVA foi instado a comparecer na Procuradoria da República em Pernambuco, a fim de ser ouvido sobre os fatos em apuração (termo de depoimento nº 00026589/2022). Indagado, esclareceu que: (i) é pescador, vive da pesca, da qual extrai o seu sustento; (ii) costuma pescar na praia de Rio Doce, Olinda/PE; (iii) em sua atividade de pesca, não busca tubarões, até porque tal pescado não traz retorno financeiro (não há interesse dos consumidores), e, ademais, a carne é pouco saborosa; (iv) durante a pesca, de forma eventual, alguns tubarões acabam sendo acidentalmente pescados; em tais hipóteses, se porventura estiverem mortos, colhe-os para consumo próprio; (v) não sabe distinguir entre as muitas espécies de tubarão, apenas as mais conhecidas; (vi) destacou que pesca num barco de pequeno porte, e que existem meses nos quais, em razão da pesca, auferir pouco mais que um salário-mínimo; (vii) afirmou não saber dizer porque alguém mencionou seu nome relacionando-o ao fato; (viii) acrescentou que tampouco saberia informar quem teria sido o responsável pelo fato.

Pois bem.

Conforme visto, apesar das diligências realizadas, não foi possível identificar o responsável pelo fato. Acrescente-se que a ocorrência se deu em junho de 2020; decorridos mais de 02 (dois) anos, não há notícia de que fato semelhante tenha se repetido desde então.

Assim, esgotadas as medidas de obtenção de provas de autoria potencialmente idôneas e, ademais, não se tendo verificado a repetição do fato, é hipótese de arquivamento.

Forte nesses motivos, promovo o arquivamento deste inquérito civil.

Providências de praxe. À revisão da 4ª CCR.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR  
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRM RESENDE - RJ/GAB-1 Nº 10, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2022

Instauração de Inquérito Civil a partir do. Procedimento Preparatório – PP nº 1.30.008.000421/2021-17

A Procuradoria da República no Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas funções institucionais e, Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República; Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Resende/RJ;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF,

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.008.000421/2021-17 em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração da regularidade do fechamento de via de acesso da Rodovia Presidente Dutra (BR-116), em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição resumida dos fatos investigados: foi instaurado procedimento a partir de Notícia de Fato instaurada mediante representação com o objetivo de apurar suposta irregularidade por parte da concessionária CCR Nova Dutra, no tocante à realização de bloqueio de acesso a propriedade particular localizada à margem da Rodovia Presidente Dutra, KM 304+300, município de Itatiaia/RJ.

Estabelece a título de diligências: seja reiterado o ofício nº PRM/RES/GAB1/IMB/547/2022, remetido ao Município de Itatiaia.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Resende - RJ, nos termos do que prevê o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Doutra 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, mantendo-se a mesma ementa.

IZABELLA MARINHO BRANT  
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF) e no artigo 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Considerando o encaminhamento de cópia do processo administrativo disciplinar nº 53117.030728/2021-58, instaurado no âmbito da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que ensejou a rescisão do contrato de trabalho da empregada pública Flávia Gomes Dias, em virtude da apuração de infração disciplinar praticada no exercício da gerência da Agência dos Correios de Conceição de Macabu/RJ, consubstanciada na apropriação do valor correspondente a R\$ 54.502,03 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e três centavos), sendo R\$ 54.397,03 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e três centavos) provenientes da falta de numerário do cofre da agência e R\$ 105,00 (cento e cinco reais) da identificação de produtos faltantes;

Considerando que a conduta imputada à senhora Flávia Gomes Dias pode ser enquadrada como ato de improbidade administrativa, na forma do artigo 9º, inciso XI, e do artigo 10, inciso I, ambos da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo do enquadramento como infração penal, capitulada no artigo 312, com a causa de aumento do artigo 327, § 2º, ambos do Código Penal.

Determino a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto: Apuração da prática de ato de improbidade administrativa. Apropriação de numerário existente em cofre e de produtos no estoque da Agência dos Correios de Conceição de Macabu/RJ.

Determino, a título de diligências, as seguintes providências:

1. Instauração de Notícia de Fato de natureza criminal, a ser instruída com cópia do processo administrativo disciplinar nº 53117.030728/2021-58, para apuração da possível prática do delito tipificado no artigo 312 do Código Penal;

2. Notificação de Flávia Gomes Dias para prestar depoimento no dia 9 de janeiro de 2023, 14 horas, na sede da Procuradoria da República em Macaé/RJ, bem como para debater a possibilidade de celebração de acordos de não persecução cível e criminal, nos termos dos artigos 17-B da Lei nº 8.429/92 e 28-A do Código de Processo Penal.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil.

FABIO BRITO SANCHES  
Procurador da República

PORTARIA/ICP Nº 31, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

IRREGULARIDADES NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE -  
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - CARÊNCIA DE ENFERMEIROS  
E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com o objetivo de cumprir com as incumbências de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, todos estabelecidos no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando sua função institucional, entre outras, de promover o inquérito civil público para proteção do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos, prevista no incisos III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando os termos da representação relatando irregularidades nas unidades públicas de saúde do Município de Casimiro de Abreu, especificamente no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, no que tange a carência de enfermeiros e técnicos de enfermagem;

Resolve, diante da necessidade de realização de outras diligências, instaurar inquérito civil público que terá como objetivo acompanhar a prestação do serviço nas unidades públicas de saúde do Município de Casimiro de Abreu no que se refere a possível carência de enfermeiros e técnicos de enfermagem no Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes, tendo em vista o disposto na Resolução COFEN 543/2017.

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração deste inquérito civil e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Após, reitere-se o ofício nº 478/2022 (#11), com expressa indicação das cominações legais para o caso de falta injustificada ou retardo indevido do cumprimento das requisições ministeriais

FLÁVIO DE CARVALHO REIS  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA MPF/PR-RR Nº 54, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso II, alínea "d", e inciso III, alíneas "b" e "d", no artigo 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", e no artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF n.º 87/2006;

CONSIDERANDO a autuação e os elementos constantes da Notícia de Fato n.º 1.32.000.000797/2022-08;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, tendo por objeto: "Apuração das contínuas e sucessivas interrupções do serviço de internet no Estado de Roraima".

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para que atuem como Secretários no presente procedimento.

Autue-se a presente portaria e o documento que a acompanha, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

No mais, cumpram-se as determinações do despacho de instauração.

MATHEUS DE ANDRADE BUENO  
Procurador da República

PORTARIA MPF/PR-RR Nº 57, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso II, alínea "d", e inciso III, alíneas "b" e "d", no artigo 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", e no artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMPF n.º 87/2006;

CONSIDERANDO a autuação e os elementos constantes do Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.001063/2022-38;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir com as investigações;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, tendo por objeto: "Apurar a responsabilidade decorrente de atos antidemocráticos praticados em razão da não aceitação do resultado das eleições presidenciais de 2022 (obstrução da BR-174, descumprimento de decisão judicial proferida nos Autos nº 1007636-73.2022.4.01.4200 e conclamação de intervenção militar)".

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente procedimento.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

No mais, cumpram-se as determinações contidas no despacho PR-RR-00030975/2022.

MATHEUS DE ANDRADE BUENO  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA IC Nº 76, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, pelo art. 7º, I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar 75/93;

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, pertencem à União e a pesquisa e a lavra dependem de autorização ou concessão, nos termos do art. 176 da Constituição da República;

Considerando que o teor da representação formulada por VINICIUS PASQUALI ANTUNES PINTO, representado a empresa OLIVO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, que pretende promover a intervenção física em imóvel localizado em área impactada por atividade relacionada à cadeia produtiva do carvão mineral (mineração), localizada na Zona Industrial de Siderópolis, dentro da poligonal de responsabilidade da CSN.

Considerando que o imóvel objeto desse procedimento está inserida dentro/próxima a poligonal mapeada na ACP do Carvão, conforme previsto pelo STJ nos autos da ACP do Carvão (REsp nº 647.493/SC), pode-se inferir a responsabilidade da empresa CSN.

Considerando as conclusões do parecer técnico emitido pela assessoria do MPF, dando conta de que houve alteração dos mapas do GTA;

Considerando o pedido realizado pelo manifestante: O agendamento de reunião com o procurador da república e sua assessoria técnica, a fim de confeccionar possível acordo para que a empresa possa efetivamente se instalar no local, distrito industrial, altamente urbanizado, mediante ações mitigadoras.

Considerando a expiração do prazo de trâmite do Procedimento Preparatório, Resolve instaurar Inquérito Civil Público nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMF nº 87/2006.

Determino

1) Converta-se o Procedimento Preparatório nº 1.33.003.000038/2022-70 em Inquérito Civil Público, atentando-se a secretaria para o prazo de um ano para conclusão ou prorrogação;

2) Comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMF nº 087/2006, enviando ao referido órgão cópia da presente Portaria para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMF nº 087/2006;

3) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais da PGR, para fins das publicações referidas no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMF nº 087/2006;

4) Oficie-se ao manifestante, à CSN, UNIÃO, CPRM, com cópia deste despacho e relatório técnico PRM-CIA-SC-00008865/2022 para que se manifestem;

5) oficie-se ao SIECESC com cópia deste despacho e do relatório técnico para que esclareça a alteração do MAPA DO GTA.

5) agende-se reunião para o dia 12/12/2022, às 14 horas, com a presença do assessor técnico do gabinete. Comunique-se a empresa manifestante, CSN e UNIÃO.

DERMEVAL RIBEIRO VIANNA FILHO  
Procurador da República

PORTARIA IC Nº 189 - GABPR1/AAH/PR/SC, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.002566/2022-93, versando sobre eventual prática de racismo institucional, em desfavor de membros da comunidade Quilombola Vidal Martins, imputada a representantes do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA/SC - no conselho consultivo do Parque Estadual do Rio Vermelho, em Florianópolis/SC.

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o procedimento acima indicado, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

6ª CCR. POPULAÇÕES TRADICIONAIS. DESCENDENTES DE QUILOMBOS. ARQVIMA - ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO VIDAL MARTINS. RACISMO INSTITUCIONAL INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA - IMA/SC - CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DO RIO VERMELHO. FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, requirir-se informações sobre os fatos, à Presidência do Conselho do PAERVE e ao IMA/SC, especialmente se estão ouvindo e respeitando, nas reuniões do Conselho, os legítimos representantes da ARQVIMA, nos termos da Convenção nº 169 da OIT.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALUCIA HARTMANN  
Procuradora da República

**EXPEDIENTE**

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 226/2022  
Divulgação: sexta-feira, 2 de dezembro de 2022 - Publicação: segunda-feira, 5 de dezembro de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**